

**RECUPERAR AS INFRAESTRUTURAS BÁSICAS MUNICIPAIS AFECTADAS  
PELOS INCÊNDIOS COM INÍCIO NO PASSADO DIA 17 DE JUNHO DE 2017  
NO CONCELHO DE PENELA – EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE LAZER E  
INFRAESTRUTURAS DE NATUREZA PÚBLICA DE APOIO AO TURISMO**

NOVEMBRO, 2017

## CADERNO DE ENCARGOS

# ÍNDICE

1. Designação e Objeto do Contrato.....	3
2. ELEMENTOS DO CONTRATO .....	3
3. VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	4
4. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	4
5. REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS .....	5
6. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS .....	5
7. QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, SEGURANÇA ALIMENTAR E RESPONSABILIDADE SOCIAL .....	5
8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO .....	6
9. PESSOAL.....	8
10. MEIOS MATERIAIS.....	8
11. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO .....	9
12. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO .....	9
13. RENOVAÇÃO CONTRATUAL.....	10
14. OBJETIVO DO DEVER DO SIGILO .....	10
15. PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	10

16.	PREÇO BASE .....	11
17.	PREÇO CONTRATUAL .....	11
18.	PAGAMENTO AO ADJUDICATÁRIO .....	12
19.	PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
20.	FORÇA MAIOR .....	13
21.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....	14
22.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	14
23.	CAUÇÃO .....	15
24.	SEGUROS.....	15
25.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	15
26.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	16
27.	CONTAGEM DOS PRAZOS.....	16
28.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	16
29.	RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....	17
30.	REGULAMENTOS INTERNOS .....	17
31.	RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....	18

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

1.1. O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objetivo principal é a reposição de “ Equipamento Municipal de lazer e Infraestruturas de Natureza Pública de Apoio ao Turismo” destruídos pelo incêndio com início a 17 de Junho que afetou algumas freguesias do concelho de Penela, prevendo-se a colocação de um conjunto de equipamento associados aos percursos pedestres e de BTT no lugar da Ferraria de São João e a colocação de mobiliário de um Parque de Merendas no lugar dos Pardieiros.

1.2. A Aquisição de Serviços tem por objetivo a execução dos trabalhos definidos nas peças escritas e desenhadas que integram o presente procedimento, na zona afetada pelo incêndio de 17 de junho de 2017, localizadas nas freguesias de Cumeeira e Espinhal, no concelho de Penela, sendo os locais de colocação dos equipamentos associados aos Percursos Pedestres e de BTT definidos no decorrer da prestação de serviços.

### 2. ELEMENTOS DO CONTRATO

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões, do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- e) A proposta adjudicada.

2.3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

### **3. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de execução é de **90 dias**, a contar da data de assinatura do contrato. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da Aquisição de Serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições.

### **4. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Na Prestação de Serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, observam-se as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

4.2. Para os efeitos estabelecidos na cláusula 4.1. consideram-se integrados no contrato as peças escritas e desenhadas, o Programa de Procedimento e este Caderno de Encargos, bem como os restantes elementos mencionados no índice geral, a proposta do Adjudicatário, assim como todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

4.3. Na execução dos trabalhos abrangidos por esta Aquisição de Serviços observar-se-ão ainda os seguintes diplomas legais:

- a) Código dos Contratos Públicos, (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, suas alterações e republicações;
- b) Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
- c) Restante legislação aplicável em vigor.

## 5. REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

5.1. Para além das regras e procedimentos referidos neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário fica obrigado ao cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços desta natureza.

5.2. A entidade adjudicante pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário comprovativos do cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis.

## 6. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente Aquisição de Serviços, devem ser submetidas à entidade adjudicante antes de iniciar a execução dos trabalhos sobre a qual elas recaem. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las imediatamente à entidade adjudicante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

6.2. A falta de cumprimento do disposto na cláusula 6.1 torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando, portanto, sujeita às penalidades previstas neste Caderno de Encargos.

## 7. QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, SEGURANÇA ALIMENTAR E RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1. As atividades desenvolvidas em execução da presente aquisição de serviços, quer pelos seus colaboradores quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável e noutras regras específicas relacionadas com a Prestação de Serviços.

7.2. O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e promover as ações de formação/sensibilização necessárias para as suprir.

7.3. O Adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores dos equipamentos, de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), necessários ao desempenho das suas funções.

7.4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.

7.5. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

7.6. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à entidade adjudicante e seus representantes.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

#### 8.1. Obrigações principais do Adjudicatário

8.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem, para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Realizar a prestação de serviços objeto do Contrato, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e de acordo com os princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a Prestação de Serviços;

- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante ou de terceiros por esta nomeada;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, sem direito a indemnização;
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da entidade adjudicante.
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante.

8.1.2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.1.3. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados sendo, portanto, o único responsável perante a entidade adjudicante.

8.1.4. O adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

8.1.5. Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subadjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.



## **9. PESSOAL**

### **9.1. Disposições gerais**

9.1.1. São de exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

### **9.2. Segurança, higiene e saúde no trabalho**

9.2.1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue a qualquer título, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

9.2.2. O adjudicatário tem obrigação de comunicar à entidade adjudicante, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.

### **9.3. Encargos sociais**

9.3.1. O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

## **10. MEIOS MATERIAIS**

10.1. Todos os meios necessários à prestação de serviços são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e operação.

10.2. Os meios necessários à prestação de serviços incluem, além de todos os utilizados diretamente nas instalações, meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.

## 11. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

### 11.1. Direção técnica da Prestação de Serviços e representante do adjudicatário

11.1.1. O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a direção técnica da execução da aquisição de serviços a um técnico com qualificação técnica adequada ao tipo de trabalhos a executar.

11.1.2. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.

11.1.3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.

11.1.4. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

11.1.5. A entidade adjudicante nomeará um Técnico que servirá de interlocutor com o Responsável Técnico do contrato ou seus nomeados.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

### 12.1. Condições gerais de execução dos trabalhos

12.1.1. Os trabalhos devem ser executados em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.

12.1.2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

### **12.3. Atos e direitos de terceiros**

12.3.1. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos ou impedimentos na execução dos trabalhos da prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a Entidade Adjudicante, com o fim de que esta possa ficar habilitada, a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

### **13. RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A presente aquisição de serviços não será renovada.

### **14. OBJETIVO DO DEVER DO SIGILO**

14.1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

14.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

14.3. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **15. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

15.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## 16. PREÇO BASE

16.1 O Preço base da prestação dos serviços objeto do contrato, é de 26 620,00€ (vinte e seis mil seiscentos e vinte euros).

## 17. PREÇO CONTRATUAL

17.1. Pela Aquisição de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

17.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

## 18. PAGAMENTO AO ADJUDICATÁRIO

### 18.1. Condições de Pagamento

18.1.1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

18.1.2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### 18.2. Serviços a Mais

18.2.1. Para a realização de serviços a mais, isto é, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato, serão observadas as disposições previstas no artigo 454.º do CCP.

## CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

## 19. PENALIDADES CONTRATUAIS

19.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Os serviços que não tiverem sido executados de acordo com a periodicidade definida em concurso, estarão sujeitos a uma penalização de 1,5 vezes o preço por intervenção, de acordo com os preços unitários apresentados na Lista de Preços Unitários e Mapa de Quantidades;

b) Os serviços que não possam ser executados por falta de equipamento estão sujeitos a uma penalização idêntica à indicada na alínea anterior;

19.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

19.3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

19.4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

19.5. Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela Entidade Adjudicante, e/ou coimas e multas aplicadas à Entidade Adjudicante, que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pela equipa do Adjudicatário, serão da responsabilidade deste último e, conseqüentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a Entidade Adjudicante direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.

19.6. Em caso de incumprimento do contratualizado a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de mandar efetuar os trabalhos e descontar no valor a pagar ao Adjudicatário.

## **20. FORÇA MAIOR**

20.1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **21. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

21.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

21.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

## **22. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

22.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

22.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

22.3. Nos casos previstos no n.º 23.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS**

### **23. CAUÇÃO**

24.1. Não é exigida a prestação de caução para a celebração do contrato.

### **24. SEGUROS**

24.1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, a vigorar até à data de conclusão da Prestação de Serviços, dos riscos inerentes à aquisição de serviços em causa.

24.2. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do pessoal e do equipamento empregues na presente aquisição de serviços.

24.3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

25.1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

25.2. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos



indicados expressamente na Lei ou mesmo neste Cadernos de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

25.3. Caso o Adjudicatário, por razões de natureza excecional necessite de realizar quaisquer partes dos serviços por subadjudicação, ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à Entidade Adjudicante, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.

25.4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar ou não, a utilização dos subadjudicatários ou tarefeiros propostos, segundo o estipulado na cláusula 27.3., não acarretando a aceitação da Entidade Adjudicante a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida na cláusula 27.2.

25.5. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, ainda que se trate dos previstos na Proposta do Concurso e no contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe forem destinados ou, ainda, no caso de por si, ou pelos seus agentes, ter comportamentos que comprometam a boa condução dos trabalhos.

## **26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

26.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **27. CONTAGEM DOS PRAZOS**

27.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

28.1. O contrato é regulado pela legislação em vigor.

## PARTE II – CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS

### 29. RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

#### 29.1. Responsabilidades Gerais

29.1.1. Até ao termo do contrato, o Adjudicatário é o único responsável pela correta execução de todos os trabalhos que integram a presente prestação de serviços, providenciando para a existência das melhores condições ambientais e de aspeto visual.

29.1.2. Para a realização dos trabalhos constantes da Prestação de Serviços será contratada mão-de-obra necessária e especializada, para a formação das equipas de trabalho, assim como a disponibilização de maquinaria, meios de transporte, materiais, ferramentas e outros acessórios necessários ao cumprimento de todas as operações, estando os seus custos todos incluídos no contrato.

29.1.3. O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todo o material de proteção, equipamentos e outros, necessários à boa atuação e apresentação do seu pessoal.

29.1.4. A Entidade Adjudicante rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos do Adjudicatário, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

29.1.5. O Adjudicatário obriga-se a segurar a responsabilidade civil do seu pessoal, relativa a prejuízos causados por estes e/ou omissões praticadas no exercício das suas atividades.

#### 29.2. Responsabilidades específicas

29.2.1. Todos os trabalhos inerentes à realização da presente prestação de serviços devem ser efetuados de forma controlada, com acompanhamento técnico adequado, no sentido de orientar os trabalhos e aconselhar o desenvolvimento das operações numa perspetiva de conservação dos recursos naturais.

### 30. REGULAMENTOS INTERNOS

30.1. O Adjudicatário obriga-se ao total cumprimento, dentro do seu âmbito de aplicação, de todas as disposições e orientações específicas estabelecidas pela Entidade Adjudicante, a título de exemplo, as prescrições de prevenção e segurança no trabalho.

### 31. RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

31.1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à fiscalização dos serviços prestados com meios próprios ou externos. Para o cumprimento do disposto neste artigo, deverá o Adjudicatário facultar à Entidade Adjudicante, todos os elementos solicitados por esta última, que permitam, nomeadamente, informar e conferir as tarefas e ações desenvolvidas, durante a prestação de serviços, bem como as faturas apresentadas.